



PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.127/201 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 20/10/2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento Especial Banrisul - Setor Público, que tem por base legal a Resolução nº 4.995 de 24 de Março de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e caminhão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 15 de Março de 2023.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa câmara legislativa municipal dispõe sobre a alteração em parte mínima da Lei Municipal nº 4.127, de 20/10/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao fazer o encaminhamento da documentação para a central de financiamentos do Banco Banrisul, para a devida análise e aprovação, foi constatada que, na redação da lei municipal autorizava constava no seu artigo 1º as resoluções do CMN, vigentes à época, mas revogadas posteriormente, sendo substituídas pela Resolução nº 4.995 de 24 de Março de 2022.

Portanto, se faz necessária para o prosseguimento dos trâmites de aprovação do financiamento esta pequena e única alteração na lei autorizativa, fazendo constar no artigo 1º a nova resolução, que revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos, em Regime de Urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente,


MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Entrar

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

Ministério da Economia



[Canais de Atendimento](#) > [Imprensa](#) > [Notas à imprensa](#) > [2022](#) > [Outubro](#) > **CMN ajusta resolução sobre limites de operações de crédito de órgãos e entidades do setor público**

CMN

CMN ajusta resolução sobre limites de operações de crédito de órgãos e entidades do setor público



Objetivo é trazer maior segurança jurídica e clareza em relação ao limite global anual de novas operações de crédito contratadas

Publicado em 20/10/2022 18h20

Compartilhe:



Em reunião ordinária realizada hoje (20/10), o Conselho Monetário Nacional (CMN) alterou a Resolução CMN nº 4.995/ 2022, que dispõe sobre o limite de exposição e o limite global anual de concessão de crédito a órgãos e entidades do setor público. A modificação foi realizada no inciso II do art. 9º da norma, que elenca as operações de crédito que não se incluem no limite global anual das novas operações de crédito contratadas, e tem como objetivo trazer maior segurança jurídica e clareza às partes envolvidas.

A alteração foi necessária porque, ao consolidar as normas que tratam sobre o tema, em atendimento ao Decreto 10.139/2019, a Resolução CMN 4.995 alterou a descrição de uma operação de crédito que não se inclui naquele limite. A modificação permitiu que as instituições financeiras interpretassem que a emissão de debêntures por empresas estatais também estaria restrita ao limite de contratação de crédito junto ao setor público fixado para o sistema financeiro, o que não era a intenção.

A norma aprovada hoje pelo CMN reformula o texto do inciso II do art. 9º para aproximá-lo do conteúdo vigente na norma anterior, esclarecendo que não houve mudança regulatória nesse ponto.

A nova resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2022 e suas medidas não acarretam despesas para o Tesouro Nacional.

O CMN é um órgão colegiado presidido pelo ministro da Economia Paulo Guedes e composto pelo

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5



Desativado



Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessário

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede.

Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas. Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do

[Gerenciar cookies](#)[Rejeitar cookies](#)[Ace](#)